



PREFEITURA DE
ESPERANTINA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
ADM: 2025-2028

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2025-SEMED: visando contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar.

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/TO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n. 25.064.080/0001-70, por intermédio de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, neste ato representado por sua agente de contratação a **Sra. Ana Paula Costa Santos**, vem em razão da **IMPUGNAÇÃO** do ato convocatório do pregão em epígrafe, interposto pela Empresa **R M COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº. 33.952.554/0001-48, com sede na Folha 06 quadra 07 lote 01 – bairro: Nova marabá, no município de Marabá / Pará – Cep.: 68.512.084, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise a **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do pregão eletrônico de nº. 001/2025 que visa a contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar.

Pois bem.

A impugnante alega que a exigência contida no **item 14.6** do Edital, que requer cópia autenticada da documentação do veículo em nome do licitante ou declaração formal assinada pelo proprietário do veículo disponibilizando-o ao licitante, não está prevista no rol taxativo da Lei nº 14.133/2021 e, portanto, restringe a competitividade do certame, sendo descabida a respectiva exigência junto ao instrumento convocatório.

Dessa forma, requer a retificação do Edital, bem como o adiamento da sessão pública prevista para o dia 18/03/2025.

Eis os principais fatos e argumentos que permeiam a presente impugnação.



PREFEITURA DE
ESPERANTINA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
ADM.: 2025-2028

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. DA TEMPESTIVIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, e nesta verificou-se que atendem plenamente à exigência do Item de nº. 16.1 do Edital, visto que a impugnação da empresa **R M COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, foi apresentada no dia 12 de março de 2025, sendo que a sessão de licitação estava agendada para a data de 18 de março 2025, portanto, foi interposto em conformidade com a exigência do subitem 16.1 do Edital, especificamente no que se refere à TEMPESTIVIDADE, senão vejamos:

"16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema".

Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição de impugnação, quais sejam legitimidade *ad causam*, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, esta Comissão tomou conhecimento, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante, senão vejamos:

3. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

Síntese das razões insurgidas pela empresa **R M COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, em sua peça impugnatória:

A empresa impugnante demonstra inconformismo quanto ao "Item 14.6 do Edital", qual seja:

"14.6. Cópia autenticada da documentação do veículo em nome do licitante ou declaração explícita e formal assinada pelo proprietário do veículo, com firma reconhecida na forma da lei, disponibilizando o veículo ao licitante proponente, para prestar os serviços relativos ao objeto licitado".

Argumenta que com a presente exigência, a prefeitura demonstra o interesse em restringir o certame.



PREFEITURA DE
ESPERANTINA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
ADM.: 2025-2028

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. DO JULGAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 25, que "o edital deve conter as condições de participação na licitação, exigências de habilitação, critérios de julgamento e demais regras do certame".

O artigo 67 da mesma lei permite a exigência de qualificação técnica compatível com o objeto da contratação. Considerando que o serviço licitado envolve transporte escolar, é essencial que os licitantes demonstrem capacidade técnica e disponham dos meios necessários para a execução do contrato.

A exigência prevista no item 14.6 do Edital visa garantir que o licitante possua efetiva capacidade operacional para prestar os serviços de transporte escolar de forma segura e adequada, não e de interesse da administração saber de quem é o veículo, apenas estamos pedindo a comprovação que a empresa tenha a capacidade de executar o objeto deste certame, com os veículos de sua posse **ou declaração explícita do possuidor do veículo que irá disponibilizar o mesmo, para a licitante executar o serviço**, prevenindo assim participação de empresas que não tenham condições de executar o contrato, o que geraria transtorno como atraso na contratação é possíveis desistência pós certame, prejudicando assim a administração pública e deixando a rede de municipal de ensino desamparada, assim a exigência no item 14.6 atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, a exigência em questão não configura restrição indevida à competição, pois apenas visa assegurar que as empresas participantes tenham os veículos de sua posse **ou de terceiros com o devido consentimento do proprietário**, necessários para execução do contrato no momento da contratação, o que é essencial para a prestação do serviço público com qualidade, segurança e agilidade.

Assim, a exigência impugnada está de acordo com os princípios da legalidade, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preconiza o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnado, no uso de minhas atribuições como agente de contratação e em obediência a Lei nº 14.133/2021, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **DECIDE CONHECER** o presente recurso, e no mérito **NEGAR-LHE O PROVIMENTO**, pelos motivos de direito já expostos.



PREFEITURA DE
ESPERANTINA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
ADM: 2025-2028

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Esperantina/TO, 14 de março 2025

Ana Paula Costa Santos

Ana Paula Costa Santos
Agente de Contratação
Portaria 001/2025